

PROJETO LEI EXECUTIVO 56/2022

“Altera redação da Lei nº 1.283, de 10 de novembro de 2021, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. O Artigo 5º da Lei nº 1.283, de 10 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O CMDM será composto por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, sendo 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, representantes do Governo; e 03 (três) titulares e igual número de suplentes, representantes da Sociedade Civil, para mandato de 2 (dois anos), permitida uma recondução por igual período.

§ 1º. Os órgãos representativos d Poder Público, no CMDC, são:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º. ”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 16 de fevereiro de 2022.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 003/2022.

Chapadão do Sul – MS, 16 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

VEREADOR ANDRÉ DOS ANJOS

Presidente da Câmara Municipal

Chapadão do Sul – MS.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Reportamo-nos aos Edis que compõem essa Casa de Leis para encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei, que altera a redação do Artigo 5º da Lei nº 1.283, de 10 de novembro de 2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

A alteração ora proposta propõe a retirada do assento governamental destinado a Câmara Municipal junto ao referido conselho, aprovado via Emenda Modificativa nº 036/2021, uma vez que consultado os órgãos de instâncias superiores verificou-se que, por questões de princípios, um Vereador não pode integrar Conselho Municipal, pois estes, por definição, são parte da estrutura do Executivo (órgãos de assessoria do Executivo). Assim, como a principal função do Vereador é fiscalizar o Executivo, não há como quem fiscaliza integrar a estrutura que deve fiscalizar.

Os conselhos são novos arranjos institucionais definidos na legislação ordinária para concretizar a participação e controle social preconizados na Constituição Federal de 88. São organismos que articulam participação, deliberação e controle do Estado. Suas características e atribuições são definidas na legislação ordinária.

Os conselhos de direitos, também denominados conselhos de políticas públicas ou conselhos gestores de políticas setoriais, são órgãos colegiados, permanentes e deliberativos, incumbidos, de modo geral, da formulação, supervisão e da avaliação das políticas públicas, em âmbito federal, estadual e municipal.

Conselhos são instâncias permanentes, sistemáticas, institucionais, formais e criadas por lei com competências claras. Além disso, devem ser órgãos colegiados, paritários e deliberativos, com autonomia decisória.

Assinado por 1 pessoa: JOÃO CARLOS KRUG

Para verificar a validade das assinaturas, acesse

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/135F-9CF7-66E7-AA54> e informe o código 135F-9CF7-66E7-AA54

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Seis, 706 – Chapadão do Sul – MS – 79560-000 – Fone: (67) 3562-5680

CNPJ: 24.651.200/0001-72 - www.chapadaodosul.ms.gov.br

Diante do exposto, verificou-se que, com a inclusão da emenda supra citada, o CMDM não ficou composto paritariamente, o que nos leva a solicitar a aprovação da presente alteração.

Certos de contar com a aprovação do presente pleito, aproveitamos a



oportunidade para renovar os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,
JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal
-Assinado Digitalmente-

CHAPADAO DO SUL/MS, 16 de Fevereiro de 2022

Poder Executivo

.(a)



EMENDA MODIFICADA 43/2022

A Vereadora Prof.^a Almira, que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 77, do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 56, de 16 de fevereiro. Executivo que: “Altera redação da Lei nº 1.238, de 10 de novembro de 2021, e dá outras providências”.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se, disposição no Art. 5º do Projeto de Lei em epígrafe, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O CMDM será composto por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes, sendo 04 (quatro) titulares e igual número de suplentes, representantes da Sociedade Civil, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º. Os órgãos representativos do Poder Público, no CMDM, são:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- IV – Câmara Municipal de Chapadão do Sul (Representada por Servidores).

É a emenda.

Câmara Municipal de Chapadão do Sul, 15 de março de 2022.

Ver. Prof.^a Almira

CHAPADAO DO SUL/MS, 15 de Março de 2022





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

Prof.^a Almira
(a)



VETO 5/2022

Cumpra-se -nos comunicar -lhe que, na forma do disposto no art. 49, §1º e §2º, da Lei Orgânica do Município, VETO à Emenda Modificativa nº 43/22, do Projeto de Lei nº 56, de 16 de fevereiro de 2022.

RAZÕES E JUSTIFICATIVA DO VETO. A alteração ora proposta recomenda a retirada do assento governamental destinado a Câmara Municipal junto ao referido Conselho, aprovado via Emenda Modificativa nº 043/2022, uma vez que consultado os órgãos de instâncias superiores verificou-se que, por questões de princípios, um Vereador, bem como servidores do legislativo não podem integrar Conselho Municipal, pois estes, por definição, são parte da estrutura do Executivo (órgãos de assessoria do Executivo). Assim, como a principal função do Vereador é fiscalizar o Executivo, não há como quem fiscaliza integrar a estrutura que deve fiscalizar. Os Conselhos são novos arranjos institucionais definidos na legislação ordinária para concretizar a participação e controle social preconizados na Constituição Federal de 88. São organismos que articulam participação, deliberação e controle do Estado. Suas características e atribuições são definidas na legislação ordinária. Os Conselhos de direitos, também denominados conselhos de políticas públicas ou conselhos gestores de políticas setoriais, são órgãos colegiados, permanentes e deliberativos, incumbidos, de modo geral, da formulação, supervisão e da avaliação das políticas públicas, em âmbito federal, estadual e municipal. Assinado por 1 pessoa: JOÃO CARLOS KRUG Para verificar a validade das assinaturas, acesse

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/E1B2-BF7E-4BA4-FC5D> e informe o código

E1B2-BF7E-4BA4-FC5D PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL Estado de Mato Grosso do Sul Avenida Seis, 706 – Chapadão do Sul – MS – 79560 -000 – Fone: (67) 3562 -5680 CNPJ: 24.651.200/0001 -72 - www.chapadaodosul.ms.gov.br Conselhos são instâncias permanentes, sistemáticas, institucionais, formais e criadas por lei com competências claras. Além disso, devem ser órgãos colegiados, paritários e deliberativos, com autonomia decisória. Diante do exposto, com fundamento nas justificativas acima e nos dispositivos legais citados, alicerçado no Artigo 49, §1º e §2º, da Lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo VETA a Emenda Modificativa nº 043/2022, submetendo de pronto à elevada apreciação dos Senhores(as) Membros da Câmara Municipal de Chapadão do Sul – MS. Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar votos de elevada estima e consideração. Atenciosamente, JOÃO CARLOS KRUG Prefeito Municipal -Assinado Digitalmente

CHAPADAO DO SUL/MS, 06 de Abril de 2022





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

Poder Executivo

.(a)

